



Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – CEP 12180-000

DECRETO Nº 57 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA-SP”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

Considerando a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”;

Considerando o disposto no artigo 1º e respectivo parágrafo único, da referida Lei:

“Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração”.

*“Parágrafo único - A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância”.*

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar a matéria no âmbito do Município de Natividade da Serra.

DECRETA:

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, as servidoras municipais gestantes que optarem deverão permanecer afastadas de suas atividades de trabalho presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, as quais ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – CEP 12180-000

Art. 2º - As Secretarias Municipais adotarão as medidas necessárias para aplicação do disposto no artigo 1º, deste Decreto, inclusive para eventual contratação por prazo determinado visando à reposição da mão-de-obra para os setores que eventualmente demandem tal medida, para fins de preservar o bom funcionamento e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá recorrer a substituições de docentes ou novas atribuições de aula, conforme o caso, para atendimento de suas necessidades, sendo que, no último caso, as docentes afastadas serão consideradas adidas, ficando à disposição para exercer outras atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 16 de agosto de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal